



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 010/2020- SMS/PMM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MEDICILÂNDIA-FMS, E A SRA. IDNETE
PEREIRA DE SOUSA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA-FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.419.894/0001-75, com sede à Travessa Cassandro Silvério, 1014, Centro, CEP: 68.145-000, Município de Medicilândia-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **DANILO LOPES DA SILVA**, brasileiro, nomeado pelo Decreto GAB/PMM nº 022/2017 de em 09 de Janeiro de 2017, portador do documento de identidade RG n.13604467-02 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.834.380.682-49 residente e domiciliado neste Município de Medicilândia, no uso de suas atribuições legais, e de outro a Sra. **IDNETE PEREIRA DE SOUSA**, Técnica de Enfermagem **COREN PA Nº 001.212.406.-IS** brasileira, solteira portadora da carteira de identidade RG n.º 7026326 2 via PC/PA, e do CPF: 026.968.172-86, residente e domiciliada na Rua Henrique Dantas, s/n Bairro: Boa Vista, CEP: 68.145-000, Cidade de Medicilândia-PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem por meio deste instrumento, firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1-O presente contrato está regulamentado nos termos do Art. 37, IX, da CF/88 e da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas alterações posteriores, e será regido pelos princípios do Direito Administrativo Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1-O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de Técnica de Enfermagem**, atendendo no programa cadastrado na área da saúde: Enfrentamento da Emergência de Saúde-COVID.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

1-A **contratante** pagará à **Contratada** pela prestação de serviços o valor mensal de **R\$ 1.590,00** (Um mil quinhentos e noventa reais), a jornada de trabalho será de 40 (**quarenta**) horas semanais;

2-O pagamento será mensal, efetuado até décimo quinto (15) dia útil após apresentação de Nota Fiscal de serviços, emitida pela Prefeitura, e recibo atestado pelo setor competente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

1-O prazo de duração do presente contrato celebrado entre as partes é de 06 (seis) meses tendo seu início a partir na data de 04/05/2020 até 04/11/2020, podendo ser prorrogado por período que pendurar a situação emergencial, também pode ser encerrado com a cessação da pandemia da COVID 19, de acordo com as necessidades da administração pública e nos termos da Lei nº. 13.979/2020 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EFONTE DE RECUROS FINANCEIROS

1-As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**, para o exercício de 2020, no elemento abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1014
PROJETO ATIVIDADE	10.122.0140.2.074
OUTROS SERV. PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1-Além das demais disposições estabelecidas neste instrumento, em especial as contidas na cláusula primeira, constituirão ainda obrigações da **Contratada**:

- Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 4º - I da Lei nº 13.979/20;
- Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, uma vez que a **Contratada** não possui qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**;
- Responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- Não transferir, sob nenhum pretexto, o objeto deste contrato para terceiros;
- Considerar que a ação da fiscalização da **Contratante** não exonera a **Contratada** de suas responsabilidades contratuais;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas pela administração.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1-O **município** assume, para o fiel cumprimento do presente contrato, além das citadas nas cláusulas anteriores, as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso da **Contratada** às dependências da **Contratante**, onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- b) Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis pela fiscalização dos serviços, devendo os mesmos:
 - b.1) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
 - b.2) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1-O presente contrato poderá ser rescindido mediante termo de comum acordo feito entre as partes ou de conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e qualquer manifestação, para tal, deverão ser feita por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2- A rescisão deste Contrato poderá ainda ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, no caos enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante** e;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINSITRATIVAS

1-Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratante** poderá ter garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas na lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa, prevista na forma da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

2-Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, por parte da **Contratada**, aplicar-se-á multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do contrato, salvo se o motivo for alheio a sua vontade, advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

3- A aplicação de multas não impede, a critério da **Contratante**, a aplicação das demais sanções a que se referem o Caput e suas alíneas;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**

4- O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou ainda cobrada diretamente da **Contratada**, amigável ou judicialmente;

5- As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1-Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes, amigável ou judicialmente, considerando as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e Lei 13.979/20 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1-As partes elegem o foro da Cidade de Medicilândia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Medicilândia, 05 de Maio de 2020.

**DANILO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal Saúde**

**IDNETE PEREIRA DE SOUSA
Contratado(a)**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____